



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2025

Ata da **15ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada no 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças do Paço Municipal. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (14ª Reunião Ordinária - 29/10/2025). Análise dos relatórios de maio a setembro. Fundos Estressados. Análise Fundo Tarpon. Minuta da Política Anual de Investimentos – 2026. **Participantes:** Sr. Ariel Silveira de Viveiros, Sr. José Silva Soares Neto, Sr. Oldair Marinho da Fonseca, Sr. Vinícius Gomes de Resende e a Sra. Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **Demais participantes:** Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, Consultor Técnico da LDB. **I - Votação da Ata da reunião anterior (14ª Reunião Ordinária – 29/10/2025).** O Presidente do Comitê de Investimentos Oldair Marinho da Fonseca faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 14ª Reunião Ordinária, que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II Análise dos relatórios de maio a setembro.** Com a palavra o Sr. Oldair, adentrou aos demais temas pautados para reunião, discorrendo que se fez necessário a participação do Sr. Marcos, consultor técnico da empresa LDB, nesse encontro, devido ao entendimento deste colegiado definido em última reunião de convocá-lo a fazer parte considerando a quantidade de dúvidas pertinentes aos assuntos a serem tratados e deliberados. Neste sentido o Sr. Oldair, começou solicitando que o Sr. Marcos trouxesse esclarecimentos a fim de sanar as dúvidas a respeito das observações contidas ao final de cada Relatórios Consolidado Mensal que estão pendentes de análise e aprovação, expôs que esses estão em aberto desde o mês de maio, **(PROCESSO SEI Nº 25.20.000002452-9 - MAIO; PROCESSO SEI Nº 25.20.000003346-3 -JUNHO; PROCESSO SEI Nº 25.20.000003347-1 - JULHO; PROCESSO SEI Nº 25.20.000004051-6 - AGOSTO; PROCESSO SEI Nº 25.20.000004334-5 - SETEMBRO)**, destacou ainda que durante este período o Instituto ficou sem a composição do Comitê de Investimentos e que as **observações apresentadas** a seguir constam em específico do relatório do mês de setembro de 2025, como referência de dados mais recentes, mencionados: **O Instituto está com 16,85% do patrimônio líquido do fundo PLURAL FIA BDR NÍVEL I, percentual este superior a permitido no Artigo 19 da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; processo SEI 25.20.000003363-3; O Instituto está com -0,39 do patrimônio total alocado no Artigo 10º II, percentual este inferior ao limite mínimo estabelecido na Política de Investimentos; O Fundo LETRA FINANCEIRA – BANCO OURINVEST SA 6,80% a. a. não está aderente à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; O Fundo FIDC ITALIA SENIOR não está aderente à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; O Fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES não está aderente à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; O Fundo ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII não está aderente à Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.** De imediato o Sr. Marcos, com a palavra, apresentou em primeiro momento sobre a **Resolução Nº 4.693 do Banco Central do Brasil/CMN (Conselho Monetário Nacional) de 2018**, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, Estados e Municípios, sendo está a **norma que rege onde e como o dinheiro das previdências públicas pode ser investido**. Ainda neste sentido, informou a respeito do termo vulgo “6 caixinhas” que se referi aos **seis segmentos de alocação** ou classes de ativos permitidos para o investimento dos recursos dos RPPS, conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN). São elas: 1. **Renda Fixa:** Títulos públicos e privados (CDBs, debêntures, etc.); 2. **Renda Variável:** Ações negociadas em bolsa; 3. **Operações com Partes Relacionadas (OPR):** Operações de crédito específicas; 4. **Imóveis:** Investimentos diretos ou através de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs); 5. **Fundos de Investimento Estruturados:** Como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), FIPs, etc; 6. **Investimentos no Exterior:** Aplicações em mercados internacionais. Ainda esclareceu sobre os **recursos provenientes de empréstimos consignados** que podem ser um tipo de ativo financeiro no qual os fundos de previdência investem, geralmente por meio de **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**. Aprofundou acerca de esclarecer as dúvidas pertinentes as observações contidas ao final de cada relatório, neste sentido o Sr. Marcos, apontou sobre o Fundo Plural que o desenquadramento é considerado passivo e tal situação pode perdurar por até por 180 (cento e oitenta) dias. O caso em tela estava desde setembro nesta situação, porém já houve regularização pela Gerencia de Investimentos do GOIANIAPREV, desde o mês de outubro do ano vigente. Os membros do comitê informaram que na reunião anterior se inteiraram da situação do Fundo, expressando a anuência da movimentação necessária para enquadramento e reforçando neste ato a **recomendação** anterior, disposta na 14ª ATA de Reuniões deste Colegiado, com a orientação de acompanhamento deste Fundo com a autorização de eventual saída pra evitar prejuízos ao erário. O Sr. Marcos acatou tal posicionamento e destacou ainda que no segmento de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nestas situações são usados os documentos de **contabilidade pública VPA e VPD** que se referem, respectivamente, a **Variações Patrimoniais Aumentativas e Variações Patrimoniais**

Diminutiva avaliando, neste sentido, a rentabilidade. Ressaltou que o Fundo é positivo e tal alternativa, se necessário é válida, continuando a saída dos cotista, pode, assim como o Comitê trouxe, adotar a medida de retirada integral do capital aplicado e tal hipótese é legal, tendo em vista que é legítimo o questionamento posterior se a tal ato tempestivamente o Instituto não ater-se. Sobre os Fundos não aderentes relatou que se referem ao Artigo 21 da atual Resolução CMN nº 4.963/2021 que estabelece as condições e limites para que os RPPS possam aplicar recursos em cotas de fundos de investimento que, de outra forma, seriam vedados ou limitados, incluindo a necessidade de que o regulamento do fundo preveja a adesão às regras da própria Resolução. Dito isso, explicou quanto aos investimentos **não aderentes** que não estão no rol da lista exaustiva, destacou ainda que como regra exige um comitê de risco e auditoria e gestores e administradores do fundo de acordo com a lista exaustiva – regras do Banco Central. Salientou que não estão de acordo tanto os fundos estressados, bem como a Letra Financeira Ourinvest - dito essa regra, ressaltou que não consta na lista exaustiva. Quanto a Letra Financeira da Instituição Financeira Ourinvest, não está aderente porque não consta na lista exaustiva do Banco Central que surgiu com o Artigo 21 da Resolução N 4.963 de 2021. Sobre a Letra financeira em tela a aplicação inicial foi no valor de R\$ 16 milhões de reais (Dezesseis) na data do dia 28/06/2024, apesar de acumular rentabilidade positiva, expos ainda que está inadequada desde o início da aplicação. Hoje a referida Letra Financeira está valendo o valor de R\$ 17.262.000,00 (Dezessete milhões duzentos e sessenta e dois mil reais), sendo assim destacou que ela é considerada em crescente despenho financeiro acumulado, ou seja, teve rendimentos positivos. Ainda neste sentido, enfatizou que o Instituto GOIANIAPREV, por ser Ente Público, não pode sair com depreciação do ativo, é vedada esta possibilidade e ainda neste caso o referido título tem validade de 10 (Dez) anos e vence na data do dia 28/06/2034. Ponderou a respeito da Instituição Financeira OURINVEST que a mesma deve aderir ao artigo 21 da resolução em tela, se adequando a classificação s1, s2, s3, podendo ser considerada como uma medida de solução, afirmou, porém, que se a referida Instituição Financeira não conseguir se adequar nesse quesito o Instituto GOIANIAPREV permanece em situação de desenquadramento ativo. Informou ainda sobre a possibilidade de venda da LF, considerando todas as nuances tragas pelo mesmo, citou que a possibilidade de desfazer do título pode acarretar deságio, o que bem já salientou, sendo vedado. Em seguida Oldair, pediu que explicasse relatório por relatório, pontuando as observações em específico, ato esse que o Sr. Marcos acatou e informou que posteriormente enviaria ao Comitê um documento com maiores esclarecimentos. **Neste sentido, o Comitê de Investimentos, deliberou por unanimidade, que a votação e aprovação dos referidos relatórios serão feitos na próxima reunião, a fim de aguardar e analisar o documento.**

III FUNDOS ESTRESSADOS. Marcos, continuou com a abordagem seguindo o solicitado: sobre o **Fundo CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES - CNPJ 10.625.626/0001-47 (Fundo de Participação) houve a primeira aplicação na data do dia 07/04/2011 no valor de R\$ 1.575.730,00 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e trinta reais), sendo realizada a segunda aplicação na data do dia 04/06/2013 no valor de R\$ 311.475,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais),** que se encontram em condição como Fundos Estressados por estarem com conta negativa, sendo o limite mínimo estabelecido na Política de Investimento de 0 (ZERO), considerando isso o referido Fundo está com -0,41 (dados com base no relatório de maio). Na oportunidade o Sr. Vinicius, questionou quais seriam as reais possibilidades de saída deste Fundo, interrogou, o Sr. Marcos, discorreu que atualmente a Empresa LDB gere o valor de R\$ 85 bilhões de reais e considera a legislação, fazendo um panorama com outras situações em portfólio. **Informando que os Fundos em questão estão fechados pelo regulamento do fundo.** Ele ponderou ainda que a aplicação foi em outro momento e que existe um documento da Comissão de Valores Mobiliários - CVM com rota de contingenciamento para sair destes fundos. **Destacou que na época da alocação a regra vigente era outra, portanto os aportes estavam de acordo com a legislação da época,** todavia agora, devido ao aperfeiçoamento de todas legislações, cominou com o desenquadrado. A situação atual da saúde financeiras dos Fundos em questão consideram-se sangrando. Orientou sobre aguardar, onde medidas conjuntas podem ser estudadas e iniciativas ajustadas as estas possibilidades podem ser tomadas em momento oportuno. Salientou que os três fundos estressados que constam na Carteira de Investimentos do GOIANIAPREV estão na mesma situação. Os membros do Comitê questionaram sobre quais possíveis implicações essas situações dos Fundo Estressados que já se arrastam por anos na Carteira de Investimentos do GOIANIAPREV poderia acarretar, indagaram, Marcos, trouxe que são duas vertentes: Financeira, que é o estado atual dos fundos; Administrativas, que são a intrínseca possibilidade do órgão sofrer auditoria com a devida solicitação de adequação; e se não houver em caso extremo pode haver bloqueio do Certificado de Regularidade da Previdência - CRP, um documento que comprova que um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de um Estado, Distrito Federal ou Município está em conformidade com as leis e normas federais de gestão previdenciária. Ele é essencial para que esses entes federativos possam receber transferências voluntárias da União, celebrar convênios e obter empréstimos. Visto a disposição deste Colegiado, levantou-se, em última hipótese, considerar a possibilidade de um contingenciamento para LETRA FINANCEIRA – junto com a OURINVEST, verificando e exaurindo as probabilidades de adequação, considerando a conjectura de venda do referido título – Marcos, informou que a Instituição pode eximir-se, porém a Legislação também requer das instituições que ao se relacionarem com o seguimento, ou seja, RPPS, segue as mesmas exigências legais. Em último questionamento o Sr. Marcos, sugeriu acerca da possibilidade de solicitar um ato denominado **Gestão de Consultas e Normas (GESCON) do Ministério da Previdência Social para registrar ou consultar informações, pareceres técnicos e a legislação relacionada à gestão dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),** informando. Continuando os esclarecimentos acerca das observações contidas nos relatórios sobre o Fundos Estressados o **Fundo ÁQUILLA FII – CNPJ 13.555.918/0001-49) houve a primeira aplicação na data do dia 28/08/2012 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos reais), sendo realizado o segundo investimento na data do dia 03/06/2013 no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais), e um terceiro aporte na data do dia 03/01/2022 no valor de R\$ 8.819.642,00 (oito milhões oitocentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais),** sendo que todas essas operações acumulam um retorno negativo. Sobre o **Fundo FIDC ITÁLIA – CNPJ 13.990.000/0001-28 houve uma aplicação na data do dia 26/04/2012 no valor de R\$ 4.299.999,99 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** este fundo também acumula um retorno negativo. Por fim, Sr. Marcos, concluiu informando que formalizaria e enviaria posteriormente a este Comitê um Documento de Esclarecimento Sobre Ativos em Situação de Desenquadramento, contendo estes pontos objeto de análise da presente reunião. Ato ao qual o Sr. Oldair, de imediato, como Presidente deste Colegiado, requisitou a Sra. Walcrisia enquanto Secretária, que realizasse a juntada, de tal documento, além

da presente ATA, aos processos SEI's em análises. Em seguida Marcos, solicitou os e-mails dos membros do Comitê propondo liberar os acessos destes ao Sistema fornecido pela Empresa LDB, a fim de acompanhamento conjunto, neste ato a Sra. Walcrisia informou que já havia passado os e-mails dos mesmos solicitados a Sra. Isabel, Gerente de Investimentos. Marcos, sugeriu o acompanhamento dos Fundos fazendo comparação atentando ao índice Sharpe que é uma métrica financeira crucial utilizada para medir o retorno excedente (acima da taxa livre de risco, como a Selic) que o investimento gera para cada unidade de risco assumido, sendo o risco medido pela volatilidade, fazendo uma explanação geral, concluiu que a saúde da carteira é considerada carteira ótima. **IV ANÁLISE DO FUNDO TARPON.** O Comitê registrou solicitação para avaliação do **Fundo Tarpon**, cuja oportunidade de investimento foi apresentada ao Instituto por parceiros devidamente credenciados. Em sequência, o Sr. Marcos realizou a análise técnica do referido fundo. Conforme exposto, trata-se de um **Fundo de Ações**, com características que se aproximam às de um **fundo de participação**, devido à **elevada concentração** em um número reduzido de empresas. Foi destacado que o fundo apresenta **desempenho consistente**, com rendimentos historicamente positivos. Quanto ao enquadramento do produto, observou-se que o **público-alvo é compatível** com o perfil institucional do RPPS. As condições de custos são: **taxa de administração de é de 2,00% ao ano e a taxa de performance, segundo regulamento público, costuma ser de 20% sobre o que exceder o benchmark (IBOVESPA).** Em relação à liquidez, o fundo possui o **prazo de resgate (liquidez) de D+90/D+92 (ou seja, cotização + 90 dias, liquidação + 92 dias) de 3 meses** e patrimônio líquido recente desse fundo (Tarpon GT Institucional) é de aproximadamente R\$ 825 milhões (último dado disponível) conforme uma plataforma de fundos. O fundo foi criado em **2022** e, desde então, vem apresentando resultados favoráveis. O Sr. Marcos, ressaltou ainda que, considerando que o **portfólio atual do Instituto já apresenta adequada diversificação**, a eventual inclusão do Fundo Tarpon **poderia ser realizada sem comprometer a alocação estratégica**, desde que observados os limites regulamentares. **V Minuta da Política Anual de Investimentos – 2026.** Sr. Oldair, demandou que o Consultor Técnico Sr. Marcos, pudesse pontuar pontos importantes desse tramite que tem sido instituir a Política de Investimento de 2026. Com a palavra Sr. Marcos, adentrou que a PI é tanto qualitativa, como quantitativa. Destacou os pontos que o documento em tela menciona como sendo: de onde veio, onde está e onde quer ir do ponto de vista financeiro. Mencionou, como ponto introdutório, os valores estipulados servem para alcançar meta atuarial, tendo em vista assegurar os pagamentos dos beneficiários a longo prazo – estudo atuário. Destacou a Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,79%. Validade ao ano pertinente enfatizando que tal documento pode ser revisto. Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026. O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos. Na oportunidade o Sr. Oldair, questionou se dentro da portaria o comitê de investimento é deliberativo ou consultivo de acordo com a legislação ao que o Sr. Marcos, evidenciou que o Comitê de Investimentos de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto nº 2.706, de 17 de dezembro de 2012 e ainda a Lei Complementar nº 312/2018, isso é estabelecido pelo Decreto de Regimento Interno, neste sentido a responsabilidade deste Colegiado é Consultiva. Outro ponto, a consultoria de investimentos é devidamente cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Sobre o **Modelo de Gestão** consta na minuta como - Própria, entretanto, o Sr. Oldair, informou que foi anteriormente discutido e deliberado, por unanimidade favorável, de acordo com **a Ata da 13ª reunião, sobre adotar na PI – 2026 a previsão de Gestão Mista**, por este Comitê, requerendo neste sentido, tal alteração. Marcos, informou que faria as alterações e ainda esclareceu sobre, que não há % (percentual) mínimo para delegar às instituições financeiras parceiras neste modelo, destacou ainda que o Modelo é Inovador e vem ganhando espaço a nível nacional, informou ainda que o Instituto fica responsável por fazer as contratações destas empresas por meio de procedimento licitatório próprio. Ainda mais, o Sr. Oldair, questionou se faz necessário incluir um tópico na PI considerando a possibilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) receberem **bens imóveis como forma de equacionamento do déficit atuarial**, neste sentido o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, o Goianiaprev, poderá incorporar tais ativos, portanto indagando sobre a necessidade de previsão expressa desse ponto na PI, o Sr. Marcos, salientou que é pertinente e necessário por ter requisitos legais aplicáveis e a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira a serem observados. Ato continuo o Sr. Marcos, orientou que faria a adequação do Documento da Política de Investimentos Anual para 2026 com os devidos ajustes discutidos e decididos, incluindo os pontos necessários para adequar conforme ao que foi amplamente debatido, estudado e adotado. **VI** - Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e, não havendo qualquer manifestação, nada mais a tratar, deu-se por encerrada. **Nada mais.**

Ariel Silveira DE Viveiros, CP RPPS CGINV/TOTUM

José Silva Soares Neto, CP RPPS CGINV/TOTUM

Oldair Marinho da Fonseca, CP RPPS CGINV/TOTUM

Vinícius Gomes de Resende, CP RPPS CGINV/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV/APIMEC

Goiânia, 27 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Silveira de Viveiros, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/12/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/12/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 11/12/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/12/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/12/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8681471** e o código CRC **E7BA00D9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000005190-9

SEI Nº 8681471v1